



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CAPELLA FLORESTAL LTDA
CNPJ/CPF : 14.967.461/0002-23

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : CAPELLA FLORESTAL LTDA / FAZENDA SÃO BARTOLOMEU

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR 040 número/km S/N Bairro zona rural Cep 38770-000 João Pinheiro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

João Pinheiro (LAT) -17.7648, (LONG) -45.9493

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1320/2020

Motivo da decisão:

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e ausência dos 20% de área de reserva legal do empreendimento sugere-se o indeferimento concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Bartolomeu" para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (226 Ha); Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (727,6359 Ha).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 24/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, Superintendente, em 24/04/2020 11:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.